

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES SINDICAIS DO SISMMAR 2024

A Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Extraordinária do SISMMAR, no uso de suas atribuições, estabelece as normas para o processo de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, gestão 2025-2027.

Capítulo I Das eleições

Art. 1º O presente Regulamento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do SISMMAR para o triênio 2025-2027, apresentando o formato online previsto no estatuto do Sismmar no artigo 101, parágrafo 4º.

Art. 2º - A eleição a que se refere o caput deste artigo será realizada das 8 horas do dia 24 de outubro até as 18 horas do dia 25 de outubro de 2024 em primeira votação.

§ 1º Em caso de não atingir quórum de 50%, a 2ª votação ocorrerá das 8 horas do dia 06 de novembro até as 18 horas do dia 07 de novembro de 2024.

§ 2º Em caso de não atingir quórum de 40%, a 3ª votação ocorrerá das 8 horas do dia 13 de novembro até as 18 horas do dia 14 de novembro de 2024.

Art. 3º - A eleição dar-se-á pelo voto secreto dos seus sindicalizados.
Parágrafo Único - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 4º - Os membros da diretoria serão eleitos por voto virtual, direto e secreto dos filiados e em chapas completas, em lista única sem indicação dos cargos a serem ocupados, com a participação de todos que estejam quites com as suas obrigações sindicais.

Art. 5º - A Diretoria Colegiada Plena será considerada eleita se obtiver maioria simples dos votos válidos no processo eleitoral, desde que atingido o quórum conforme artigo 2º deste regulamento.

Art. 6º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Art. 7º – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por voto virtual, direto e secreto dos filiados em candidaturas individuais, com a participação de todos os que estejam quites com as suas contribuições sindicais.

Parágrafo Único -Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os três candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no processo eleitoral, ficando eleitos como suplentes os três candidatos que obtiverem maioria de votos válidos na sequência.

Capítulo II

Da convocação das eleições

Art. 8º - As eleições serão convocadas por edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser divulgada na sede do Sindicato e por meios digitais do Sindicato.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I. Data, horário e método de votação;
- II. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III. datas, horários e métodos da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 9º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

§ 1º - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido será publicado pelo menos uma vez em:

- I. site do Sindicato ou outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla divulgação;
- II. jornal de grande circulação da Imprensa local.

§ 2º - O aviso resumido do Edital deverá conter:

- I. nome do Sindicato em destaque;
- II. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III. datas, horários e métodos de votação.

Capítulo III Dos eleitores

Art. 10 - É eleitor todo sindicalizado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de três meses de inscrição no quadro sindical;
- b) Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) Estar em dia com a contribuição sindical;
- d) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto do SISMMAR.

Capítulo IV Das candidaturas e inelegibilidades

Art. 11 - Poderá ser candidato o sindicalizado ativo ou aposentado que na data da realização da eleição, em primeira votação, tiver mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 01 (um) ano de exercício de cargo de Profissional de Educação Pública Municipal de Araucária e estiver em dia com as mensalidades sindicais.

Art. 12 - Serão inelegíveis, bem como ficam impedidos de permanecer no exercício de cargos eletivos os sindicalizados:

- I. Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

- II. que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III. que não tiverem pelo menos 01 (um) ano de exercício no cargo de Profissional de Educação Pública Municipal de Araucária e o mínimo de três meses de filiação ao sindicato;
- IV. que ocupem função de confiança ou cargo em comissão em quaisquer esferas da administração pública municipal;
- V. que tenham ocupado função de confiança ou cargo em comissão em quaisquer esferas da administração pública municipal nos últimos 12 (doze) meses;
- VI. que nos últimos cinco anos tenha sido definitivamente condenado por ato de improbidade administrativa ou qualquer dano ao patrimônio público;
- VII. que tenham ocupado cargo na Diretoria Colegiada Plena por dois mandatos consecutivos.

Capítulo V

Da composição e formação da Comissão Eleitoral

Art. 13 - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral de 05 (cinco) sindicalizados e suplentes eleitos em Assembleia Geral Extraordinária no dia 08 de agosto de 2024, composta pelos seguintes professores: Alexandra Tabate, Sergei Higino Hoffmann, Marcia Patrícia Kuligovski, Rosane Terezinha Purkot, Terezinha Telma Barddal, suplentes Josiane Betoni Fonseca Furman e Alice Cristina Unicki dos Santos.

§ 1º - A indicação de um representante de cada chapa registrada para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas. A Comissão Eleitoral manterá número ímpar na sua composição total.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral garantirá:

- I. acesso de fiscais indicados pelas chapas em todo processo de votação e apuração de votos;
- II. acesso às listagens atualizadas dos sindicalizados aptos a votar;
- III. uso das dependências do sindicato pelas Chapas concorrentes;

Capítulo VI

Dos Procedimentos para Registro de Chapas

Art. 15 - O prazo para registro de chapas será de 10/09/24 a 24/09/24.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria na sede do SISMMAR, durante o período dedicado ao registro de chapas, das 8h30 às 17h, onde permanecerá pessoa habilitada Adrielle Cristina da Silva secretária do Sismmar para atender aos

interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será entregue à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

1. Ficha de qualificação dos candidatos que compõem a Diretoria Colegiada e Corpo de Suplentes em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
2. ficha de qualificação do candidato que compõem o Conselho Fiscal em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
3. cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, contracheque;

§ 4º - Os candidatos registrados deverão ser numerados seguidamente, a partir do número 01(um), obedecendo a ordem de registro.

Art. 16 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número mínimo de candidatos entre a Diretoria Colegiada Plena e o Corpo de Suplentes, totalizando o número de 21 (vinte e um) candidatos.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o(a) interessado(a) para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 17 - No encerramento do prazo de registro de chapas, em 24/09/24, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único - Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um sindicalizado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 18 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio utilizado para o Edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

Art. 19 - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso e fará a divulgação de forma virtual para conhecimento dos sindicalizados.

§ 1º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de 21 candidatos.

§ 2º - Caso não ocorra a regularização do registro a chapa no prazo determinado, a mesma será impugnada.

Art. 20 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 21 - Após término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação de sindicalizados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 22 - A relação dos sindicalizados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes das eleições, e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada.

Capítulo VII

Da impugnação das candidaturas

Art. 23 - O prazo de pedido de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto, será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria, por sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato contrarrazões, instruído processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 05 (cinco) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) Afixação da decisão no quadro de avisos E SITE DO SINDICATO, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao integrante impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha o número mínimo de 21 candidatos

Capítulo VIII Do Voto

Art. 24 O sigilo do voto será assegurado mediante votação realizada em cédula eleitoral online única.

§ 1º A cédula conterá número e nome das a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro.

§ 2º Ao lado do nome de cada chapa, haverá um espaço em branco em que o(a) sindicalizado(a) assinalará a sua escolha, além da possibilidade do voto em branco ou nulo.

Art. 25 - São válidos para identificação do sindicalizado para votação *online*, no *hotsite das eleições do SISMMAR*, seu CPF e data de nascimento.

§ 1º o sindicalizado receberá UM token de 4 dígitos (por SMS ou E e-mail); efetuando apenas um voto com bloqueio para um segundo token.

§ 2º o sindicalizado localizará o token e digitará no campo de confirmação.

§ 3º o sindicalizado terá 10 minutos para votar após o recebimento do link.

I - caso não consiga votar nesse período, poderá acessar novamente o sistema e receber novo link.

§ 4º Após autenticação será encaminhado termo de responsabilidade para aceite:

I- Na tela de boas-vindas, clicar em acessar votação;

II - Realizar o voto;

III - Imprimir ou enviar por e-mail o comprovante de voto, no qual não constará a quem o voto foi concedido, respeitando o sigilo;

IV – Cada eleitor(a) só poderá votar uma única vez, pois será identificado(a) pelo CPF, o qual estará interligado com o e-mail e número de celular fornecidos, os quais serão bloqueados após a votação.

Art. 26 - Os sindicalizados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

§ 1º Caso o sindicalizado não seja identificado como apto a votar, o sistema irá emitir um alerta indicando que se faça um cadastro em separado para realizar seu voto será futuramente validado pela comissão eleitoral ou não.

Art. 27 - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Capítulo IX Da fiscalização

Art. 28 - É assegurada às chapas a fiscalização dos processos de votação e apuração dos resultados, mediante a indicação de 1 (um) fiscal por chapa.

Capítulo X Da Apuração dos Votos

Art. 29 - A apuração dos votos será acompanhada pela Comissão Eleitoral e pelas chapas concorrentes, por meio de fiscais designados na proporção de um por chapa.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o quórum previsto no artigo 128 do Estatuto do SISMMAR foi atingido.

Art. 30 - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- III. Resultados de votos atribuídos a cada chapa registrada e a cada candidato ao Conselho Fiscal, votos em branco e votos nulos;
- IV. Número total de sindicalizados que votaram;
- V. Resultado geral da apuração;
- VI. Proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata geral de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e representantes de cada chapa concorrente.

§ 3º. A Comissão Eleitoral declarará eleitos como titulares do Conselho Fiscal os três candidatos mais votados e como suplentes os três seguintes por ordem de votação.

Art. 31 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito o Órgão empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

Art. 33 - A ata da apuração e proclamação da chapa eleita, deverá ser registrada em cartório num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Capítulo XI

Do quórum e vacância da administração

Art. 34 - A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação no mínimo mais de 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados com direito a votar. Não sendo obtido este quórum a Comissão Eleitoral encerrará a eleição, e promoverá novas eleições nos termos do edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40 (quarenta) por cento dos eleitores, observadas as mesmas finalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quórum, a Comissão Eleitoral encerrará a eleição, e promoverá terceira e última eleição nos termos do edital.

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para a sua validade, da votação de mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observados para a sua realização as mesmas formalidades anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subsequentes.

§ 4º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os sindicalizados que se encontram em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Art. 35 - Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

Capítulo XII

Da anulação e da nulidade do processo eleitoral

Art. 36 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado, ficar comprovado:

- a) Que foi realizado em dia, hora e modelo diversos dos informados no edital de convocação ou encerrado o processo antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da lista de votação;
- b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e no Estatuto;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 37 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 38 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Capítulo XIII Do material eleitoral

Art. 39 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Impressões dos materiais publicados digitalmente relacionados ao Edital da convocação eleitoral que comprovem a ampla divulgação;
- II. cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III. relação dos filiados em condições de votar;
- IV. lista de votação;
- V. ata de apuração dos votos;
- VI. exemplar da cédula única de votação;
- VII. cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- VIII. comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

Capítulo XIV Dos recursos

Art. 40 - O prazo para interposição de recursos, será de 03 (três) dias, contados da proclamação do resultado.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por quaisquer sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova serão protocolados em duas vias, mediante contra recibo, na Secretaria do Sindicato, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos serão entregues, também mediante contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 02 (dois) dias para oferecer contra razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do seu mandato.

Art. 41 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior a 21 membros.

Art. 42 - Os prazos constantes de recurso serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em um sábado, domingo ou feriado.

Capítulo XV Da Campanha Eleitoral

Art. 43 – A campanha eleitoral ocorrerá no período que se inicia em 25/09/24 e termina em 23/10/24.

Parágrafo único – em caso de segunda e terceira votação, por falta de quórum a campanha eleitoral deverá findar em dia anterior ao da votação.

Art. 44 – A campanha eleitoral será realizada no formato virtual e visita as unidades educacionais/atividades de formação, somente após validadas as chapas concorrentes. Casos de campanha antecipada confirmados, serão analisados pela comissão eleitoral e passíveis de impugnação dos concorrentes.

Art. 45 – A comissão eleitoral preverá para o financiamento dos materiais das chapas concorrentes o valor de R\$ 1000,00, com recursos do sindicato.

Casos omissos serão encaminhados à Comissão Eleitoral para deliberação.